## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.694

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 15.937.2012-80-TCE

ASSUNTO:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, relativo ao 6º

bimestre de 2011.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor **Nilson Roberto Areal de Almeida** Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** 

Prefeitura Municipal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Não encaminhamento dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Simplificado do RREO. Descontrole na execução orçamentária. Inconsistência quanto aos valores informados a título de despesas liquidadas e empenhadas. *Deficit* nominal na ordem. Ausência de indicação das metas de resultados nominal e primário. Divergência entre os valores insertos no Demonstrativo de Restos a Pagar e os apresentados na Prestação de Contas nº 14.809.2011-10-TCE. Incorreção no preenchimento do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Notificação. Abertura de processo autônomo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) notificar o gestor, Senhor Nilson Roberto Areal de Almeida, prefeito, para que tome ciência das falhas apontadas (não encaminhamento dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida – Anexo III e Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orcamentária - Anexo XVIII; descontrole na execução orcamentária; inconsistência quanto aos valores informados a título de despesas liquidadas e empenhadas; deficit nominal na ordem de R\$ 2.414.913,13 (dois milhões, quatrocentos e quatorze reais, novecentos e treze reais e treze centavos); ausência de indicação das metas de resultados nominal e primário para o ano de 2011; divergência entre os valores insertos no Demonstrativo de Restos a Pagar e os apresentados na Prestação de Contas nº 14.809.2011-10-TCE e incorreção no preenchimento do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), proceda à sua correção e, nas próximas edições da matéria, cumpra os preceitos contidos na Portaria STN nº 407, de 20-06-2011, sob pena de responsabilidade pela reincidência; 2) abrir processo autônomo para apurar a reincidência quanto às falhas apontadas (descontrole na execução orçamentária, deficit nominal na ordem de R\$ 2.414.913,13 - dois milhões, quatrocentos e quatorze reais, novecentos e treze reais e treze centavos; ausência de indicação das metas de resultados nominal e primário para o ano de 2011 e incorreção no preenchimento do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Ensino), que também ocorreram nos bimestres anteriores (autos nº 14.999.2011-40, nº 15.377.2011-80 e nº 15.623.2011-10), nos

# (A C Ó R D Ã O Nº 7.694 – FL. 02)

| termos do art. 89, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, bem como    |
|---|
| pela ausência, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 309, de 22-12-2010, do Anexo |
| de Metas Fiscais, conforme art. 5°, inciso II, §§ 1° e 2°, da Lei n° 10.028, de   |
| 10-10-2000. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.        |
| Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco     |
| Ribeiro -   |
| Presidente  |

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de abril de 2012

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
Presidente

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE